

**DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR**  
**Processo nº. 50 / DGC / 2013**  
**Banheira “Hoppop - Bato + Fuchsia”**  
**(NUI/CA/266/13.6.ECLSB)**

**DELIBERAÇÃO**

<b>PRODUTO</b>		
<b>1.</b>	Categoria de produtos	Artigos de Puericultura
<b>2.</b>	Denominação do produto	Banheira “Hoppop - Bato + Fuchsia”
<b>3.</b>	Código e lote	Ref. 32130046; EAN: 3220660119745
<b>4.</b>	Marca	Hoppop
<b>5.</b>	Características do produto / da categoria de produtos	Banheira com suporte, apresentando-se nas cores vermelha e branca. Possui folheto de instruções.
<b>6.</b>	Público a que se destina	Destina-se a bebés dos 0 aos 12 meses.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO</b>		
<b>7.</b>	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;</li> <li>– Decisão 2010/9/UE da Comissão Europeia, de 6 de janeiro de 2010, “relativa aos requisitos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias para anéis de banho, auxiliares de banho, banheiras e suportes de banho para lactentes e crianças jovens, nos termos da Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho” (Publicada no JOEU em 07.01.2010).</li> </ul>
<b>8.</b>	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Norma XP S 54-044 “<i>Baignoires pour enfants- Exigences de sécurité et méthodes d'essais</i>”<sup>1</sup>;</li> <li>– Norma EN 12221 - “<i>Changing units for domestic use</i>”<sup>2</sup>;</li> <li>– Norma CEN/TR 13387 “<i>Child use and care articles – Safety guidelines</i>”<sup>3</sup>;</li> <li>– Norma EN 1466 “<i>Child care articles – Carry cots and stands – Safety requirements and test methods</i>”<sup>4</sup>;</li> <li>– Norma EN 1888 “<i>Wheeled child conveyances</i>”<sup>5</sup>.</li> </ul>

<sup>1</sup> XP S 54-044 - Banheiras para crianças. Requisitos de segurança e métodos de ensaios.

<sup>2</sup> EN 12221 - Vestidor/Muda-fraldas para uso doméstico.

<sup>3</sup> CEN/TR 13387 - Artigos de puericultura – Linhas diretrizes de segurança.

<sup>4</sup> EN 1466 - Artigos de puericultura – Carrinhos bebé e suportes. Requisitos de segurança e métodos de ensaios.

<sup>5</sup> EN 1888 - Carrinhos/cadeiras de passeio para criança.

OPERADORES ECONÓMICOS	
9.	<p>Origem/ Identificação do fabricante</p> <p>Fabricado em China.</p> <p>Identificação do fabricante: Dorel France, SA – Z.I. – 91 bd du Poitou, bp 905-49309 Cholet Cedex, France.</p>
10.	<p>Identificação do importador/distribuidor</p> <p>Importador: Dorel Portugal, Parque Industrial da Varziela, Rua n.º 1, Árvore, 4480 - 109 Vila do Conde.</p>
11.	<p>Forma de comercialização/ canal de distribuição</p> <p>Venda a retalho.</p> <p>Retalhista identificado: Centro Comercial Dolce Vita Tejo, Loja 0.015, Av. Cruzeiro Seixas, nº 7, 2650 Amadora.</p>
DILIGÊNCIAS EFETUADAS	
12.	<p>Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões</p> <p>No âmbito de uma ação comunitária conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta deliberação), o produto foi ensaiado pelo <i>AIJU- Instituto Tecnológico del Juguete</i>, Espanha, com base na Decisão 2010/9/UE da Comissão Europeia, de 6 de janeiro de 2010, “<i>relativa aos requisitos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias para anéis de banho, auxiliares de banho, banheiras e suportes de banho para lactentes e crianças jovens, nos termos da Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</i>”.</p> <p>Os requisitos de segurança foram testados de acordo com as normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– XP S 54-044 “<i>Baignoires pour enfants- Exigences de sécurité et méthodes d'essais</i>” ;</li> <li>– EN 12221 “<i>Changing units for domestic use</i>”;</li> <li>– CEN/TR 13387 “<i>Child use and care articles – Safety guidelines</i>”;</li> <li>– EN 1466 “<i>Child care articles – Carry cots and stands – Safety requirements and test methods</i>”;</li> <li>– EN 1888 “<i>Wheeled child conveyances</i>”.</li> </ul> <p><u>O AIJU remeteu o relatório de ensaios nº. L/0043605-1, de 19 de julho de 2013, onde conclui que o produto cumpre o previsto nas acima referidas normas.</u></p> <p><u>O AIJU remeteu, também, o relatório de ensaios nº. L/0043605-2, de 19 de julho de 2013, onde conclui que o produto cumpre o previsto na norma XP S 54-044, no que respeita ao ponto 6. “Durabilidade da marcação”.</u></p> <p><u>A DGC procedeu, ainda, à verificação da marcação e instruções do produto, em língua portuguesa, tendo concluído que o mesmo <b>não cumpre</b> os requisitos específicos de segurança previstos na Decisão 2010/9/UE da Comissão Europeia, porquanto a banheira não possui uma advertência a indicar claramente “que pode dar-se o afogamento num espaço muito curto de tempo e em água muito pouco profunda(± 2cm)”.</u></p>
13.	<p>Medidas já adotadas</p>

<b>14.</b>	Não conformidades	As referidas no ponto 12 da presente deliberação.
<b>15.</b>	Riscos	A banheira não possui uma advertência a indicar claramente “que pode dar-se o afogamento num espaço muito curto de tempo e em água muito pouco profunda ( $\pm 2\text{cm}$ )”. Uma advertência desta natureza contém informação importante no que respeita aos cuidados a ter com a utilização do produto, pelo que a sua ausência pode potenciar a ocorrência de acidentes.
<b>16.</b>	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>17.</b>	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação comunitária conjunta de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta deliberação, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica procedeu à colheita do produto no mercado.
<b>18.</b>	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– o produto não possui uma advertência a indicar claramente “que pode dar-se o afogamento num espaço muito curto de tempo e em água muito pouco profunda (<math>\pm 2\text{cm}</math>)”;</li> <li>– as lesões podem acontecer durante o uso normal e previsível do produto;</li> <li>– a probabilidade de ocorrência de lesões é muito baixa;</li> <li>– o produto é destinado a crianças pequenas, que são utilizadores muito vulneráveis (menores de 3 anos),</li> </ul> <p>conclui-se que o produto apresenta “risco baixo”, justificando-se a adoção de medidas minimizadoras desse risco, devendo o operador económico proceder à correção da não conformidade detetada.</p>
<b>19.</b>	Observações complementares	<p>Está em curso uma ação comunitária conjunta de vigilância do mercado sobre “Artigos de puericultura”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Alemanha, Bulgária, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Lituânia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor.</p> <p>Efetuada a audiência de interessados, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, o operador económico DOREL Portugal respondeu, em 27.11.2013, alegando, nomeadamente, que privilegia em absoluto a segurança na utilização dos seus produtos, tendo tomado boa nota da</p>

		<p>comunicação da DGC. A DOREL Portugal informou, ainda, que adotou de imediato as providências para que aos exemplares dos produtos que detém em armazém fosse posta a advertência que a DGC considerou em falta (conforme fotografia que juntam). Relativamente aos exemplares já colocados nas lojas para comercialização, a DOREL Portugal informou estar em fase final a etiquetagem nos mesmos termos. Acrescentou que relativamente aos produtos da nova coleção a comercializar a partir de janeiro de 2014 estará patente a advertência em falta.</p>
<b>DELIBERAÇÃO</b>		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor delibera:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>Recomendar</b>, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, <b>ao operador económico - “Dorel Portugal”, Parque Industrial da Varziela, Rua n.º 1, Árvore 4480- 109 Vila do Conde -, que na comercialização de banheiras para bebés respeite sempre os requisitos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente a Decisão 2010/9/UE da Comissão Europeia, de 6 de janeiro de 2010, “relativa aos requisitos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias para anéis de banho, auxiliares de banho, banheiras e suportes de banho para lactentes e crianças jovens, nos termos da Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho”;</b></li> <li>b) Comunicar o teor da presente deliberação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</li> <li>c) Tornar pública a presente deliberação através da sua publicação no portal do consumidor em <a href="http://www.consumidor.pt">www.consumidor.pt</a></li> </ul>
21.	<b>Data</b>	17 dezembro de 2013